



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Junho

Nº XLIII

**LEI MUNICIPAL Nº 361/2023**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 160.004,84 (cento e sessenta mil, quatro reais e oitenta e quatro centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**01.400 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

**13.392.1013.2223- Incentivo e Prom. de Eventos e Ativ. Art. e Cult.**

**Recurso Fonte: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual**

33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.....	R\$ 29.104,88
33.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.	R\$ 80.532,13
33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....	R\$ 4.238,43

**Recurso Fonte: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura**

33.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.	R\$ 43.822,93
33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....	R\$ 2.306,47
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 160.004,84</b>

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: Junho**

**Nº XLIII**

---

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 21 de junho de 2023.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional